



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** e a **Comissão de Educação**.

Rio Branco, 29 de setembro de 2025.



Vereador **JOABE LIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei nº 149/2025, de autoria do Vereador Felipe Tchê, o Vereador Matheus Paiva.

Rio Branco, 03 de fevereiro de 2026.

Vereador AIACHE  
Presidente da CCJRF

<p><b>MANIFESTO CIÊNCIA</b> da relatoria designada acima, em <u>03 / 02</u> /2026.</p> <p>Vereador Matheus Paiva Relator</p>
--



## PARECER N° 015/2026/CCJRF/ CEDU

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** e a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO** apreciam o Projeto de Lei nº 149/2025.

**Autoria:** Vereador Felipe Tchê

**Relatoria:** Vereador Matheus Paiva

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 149/2025, que “**Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.562, de 15 de abril de 2025, que institui os títulos Aluno Nota 10 e Professor Destaque, para incluir novas disciplinas na composição da média**”.

A intenção do projeto é incluir as disciplinas de Artes, Educação Física e Ensino Religioso na composição da média escolar utilizada para a concessão do título “Aluno Nota 10.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do Projeto de Lei nº 149/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios (art. 30, I, da CF, art. 22, I, da CE e art. 10, I, da LO), e por ser matéria de interesse local de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco.

No que concerne à iniciativa da propositura, a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da LO), podendo ser veiculado por lei ordinária.

### 3. MÉRITO



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS



A Lei Municipal n. 2.521/2024, que se pretende alterar, já contempla, em seu art. 1º, inciso VII, a isenção para a pessoa "que possua deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015", estando, portanto, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista já contemplada pela legislação municipal vigente, sendo, o efeito prático do projeto, apenas a concessão do benefício ao seu representante legal.

O conteúdo da proposição não afronta princípios constitucionais ou legais. Ao contrário, reforça a valorização integral do desempenho escolar, reconhecendo a importância de todas as áreas do conhecimento na formação do aluno. A medida harmoniza a lei municipal com a prática pedagógica vigente na rede de ensino, conferindo maior clareza e aplicabilidade ao dispositivo legal.

### Técnica legislativa

Para adequação da redação legislativa, procede-se a **emendas modificativas** para que a **ementa** e o **art. 1º** do projeto tenham a seguinte redação:

**"Ementa: Altera o art. 2º da Lei nº 2.562, de 15 de abril de 2025, para incluir novas disciplinas na composição da média para concessão do título "Aluno Nota 10".**

**Art. 1º A Lei nº 2.562, de 15 de abril de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

**"Art. 2º**  
.....  
.....

.....  
.....

**IV - Geografia;**

**V - Ciências;**

**VI - Artes;**

**VII - Educação Física;**

**VIII - Ensino Religioso.**

**§ 1º Para fins de cálculo da média prevista no caput, serão somadas as médias finais do ano letivo anterior de cada uma**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS



das disciplinas ali especificadas, sendo o resultado dividido pelo total de disciplinas consideradas.

....."  
.....". (NR)"

#### 4. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 149/2025, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 20 de janeiro de 2026.

  
**Vereador MATHEUS PAIVA**  
Relator



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei nº 149/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF** e na **Comissão de Educação – CEDU**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 25 de fevereiro de 2026.

  
**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 64/2025

---


## DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 149/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 25 de fevereiro de 2026.

  
**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

\_\_\_/\_\_\_/2026.

\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa